



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 003/2019 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração Sr. Juarez José de Carvalho, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. Benevides Luiz de Souza, portador do CPF nº 467.587.206-61, residente a Rua Maria Conceição Almeida, n.º 1000, Distrito de Costas, Paraisópolis/MG, denominado simplesmente de **LOCADOR**, ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel destinado a instalação da sede administrativa, almoxarifado e do posto dos correios, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 003/2019 - Dispensa n.º 003/2019**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis/MG, na qualidade de LOCATÁRIO, o imóvel localizado à **Rua Antônio Mota da Silva, n.º 13, Distrito de Costas, Município de Paraisópolis/MG, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação**. O imóvel é destinado à instalação da sede administrativa, almoxarifado e posto dos correios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do referido imóvel, a importância de **R\$ 430,08 (quatrocentos e trinta reais e oito centavos)** por mês, ficando orçado o valor global em **R\$ 5.160,96 (cinco mil cento e sessenta e reais noventa seis centavos)**, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de depósito em conta a ser informada pelo locador, mensalmente, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos da **LOCADOR/ PROPRIETÁRIO**:

- a) Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e exposto consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b) Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas;
- b) Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹²

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Publicar o extrato do Contrato.

II – São Obrigações da **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**:

a) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se da data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2019, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária: 02.13.01.04.122.0001.2.823 33.90.36 Ficha 739**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – LOCATÁRIO
Juarez José de Carvalho
Diretor do Departamento Municipal de Administração.

BENEVIDES LUIZ DE SOUZA - LOCADOR
CPF nº 467.587.206-61

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____